

## DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2016

*Fixa o valor a partir do qual a tomada de contas especial, depois de concluída, na forma da Instrução Normativa nº 03/2013, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para fins de julgamento.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35 e pelo inciso V do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008; pelo inciso XXIX do art. 3º e pelo inciso V do art. 200 da Resolução nº 12, de 17/12/2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27/05/2009;

Considerando o disposto no art. 248 da Resolução n. 12, de 17/12/2008;

DECIDE:

Art. 1º. Fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor a partir do qual a tomada de contas especial, instaurada com base no art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/01/2008, e nos arts. 245 e 246 da Resolução nº 12, de 17/12/2008, deverá ser encaminhada, devidamente instruída, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013, ao Tribunal de Contas para fins de julgamento.

Art. 2º. Fica revogada a Decisão Normativa n. 01/2014, de 2 de abril de 2014.

Art. 3º. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 20 de abril de 2016.

Conselheiro Sebastião Helvecio Ramos de Castro – Presidente

Conselheiro Cláudio Couto Terrão – Vice Presidente

Conselheiro Mauri José Torres Duarte – Corregedor

Conselheiro José Alves Viana – Ouvidor

Conselheiro Wanderley Geraldo de Ávila

Conselheiro Gilberto Pinto Monteiro Diniz

Conselheiro Substituto Hamilton Antônio Coelho